

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

Solicitação de reajuste_Praça Alameda das Árvores_CTR 40/2025



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 01/04/2026, às 08:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364284** e o código CRC **A71B713B**.

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

CONTRATO Nº 40/2025

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 408.366,54 (QUATROCENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Tendo em vista o Contrato nº 40/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, para prestar os serviços de “obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes”, com área de intervenção de 4.288,09 m², neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 29 setembro de 2025.


FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratada


MATHEUS CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura


JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 0040/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0001/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
ENDEREÇO: PRAÇA SENHOR DOS PASSOS Nº 37	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-057
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
CPF: 908.***.***-53 RG: 11*****		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA	
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO ANTONIO SOARES, Nº 135 - LUZIA, ARACAJU (SE) / BRASIL	
TELEFONE: 799 9866-4925	
CNPJ: 38.015.219/0001-37	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: KENIA FELIPE BRILHANTE	
CPF: 799.***.***-87 RG: 86*****	

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-250, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Kênia Felipe Brilhante**, brasileira, maior e capaz, contadora, portadora do CPF nº 799.723.815-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência na forma eletrônica nº 01/2025** e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 408.366,54 (quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demaís condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

2.14. Os pagamentos dos serviços poderão ser susinados pela contratante, nos seguintes casos:

2.14.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

forma prejudicar a contratante.

2.14.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.14.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.14.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação **são próprios do Município de São Cristóvão e oriundos de contrato de repasse de recursos orçamentários da União Federal e convênio celebrado com o Estado de Sergipe**, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Ação: 1711. Elemento de Despesa: 44905100. Fontes de Recursos: 17000000, 17010000 e 17080000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) **acontratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - IO}{IO}$$

IO

$$R = P \times \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

IO

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

IO = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência Eletrônica nº 01 /2025e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Assinado digitalmente por FELIPE E SOUZA
CONSTRUCOES LTDA:38015219000137 em 17/09/2025
09:47:09

FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA
REPRESENTANTE: KENIA FELIPE BRILHANTE
RG: 86** CPF: 799.***.***-87**



Assinado digitalmente por MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO:908.***.185-**
Data: 17/09/2025 11:37:09
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=A5EB5B19>

MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 68/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Revoga-se a portaria 62/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 0040/2025–PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX - Gestora do Contrato;

II – Winne Suyane Vasconcelos dos Santos - CPF XXX.053.855-XX- Gestora Suplente do Contrato

III – Amanda Fernandes Lima – CPF XXX.874.825-XX – Fiscal do Contrato

IV – Daniel Cruz Santos – CPF XXX.559.355-XX – Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 0040/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA	OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	CONTADO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2025.

Matheus Carvalho Conceição
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciência:

Izabela Pereira Lima Santos

Gestora do Contrato

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos

Gestora Suplente do Contrato

Amanda Fernandes Lima

Fiscal do Contrato

Daniel Cruz Santos

Fiscal Suplente do Contrato

24 de fevereiro de 2026, São Cristóvão/SE

Solicitação de Reajuste

À Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE SEMINFRA – Secretaria
Municipal de Infraestrutura

À Sra. Izabela Pereira Lima Santos – Diretora de Obras.

**OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS
ARVORES DO BAIRRO EDUARDO GOMES**
Nº do contrato: 40/2025

Senhora Diretora, A empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 38.015.219/0001-37, localizada no endereço: Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, nº 135, Bairro Luzia, Aracaju/SE, vem através deste ofício, solicitar o reajustamento de preços referente ao contrato supracitado, cujo o valor corresponde a R\$ 408.366,54 (Quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais, cinquenta e quatro centavos). Os índices foram apurados utilizando como base o mês de março, sendo o mês e ano de referência orçamentária.

Antecipadamente, torna-se necessário rememorar o item 10.1 explicitado no contrato nº 40/2025 10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Desta feita, a Contratada apresenta abaixo a memória de Cálculo baseada no item 10.6 do presente contrato:

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = (I - I_0) / I_0$$

$$R = P \times (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência:



Coluna 35 – Edificação

Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Total – Média Geral (base: ago. 94 =100)

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Jan	651,759	691,792	720,495	749,517	779,766	852,809	969,184	1056,418	1091,250	1169,116
Fev	655,263	696,314	721,414	750,180	782,336	868,929	972,904	1056,896	1092,685	1173,775
Mar	659,446	697,410	723,163	752,524	784,338	880,265	981,244	1060,116	1095,738	1178,386
Abr	663,057	697,244	725,245	755,373	786,070	888,191	990,543	1061,635	1101,389	1184,462
Mai	663,610	701,664	726,923	755,625	787,666	907,899	1013,164	1067,919	1110,887	1191,327
Jun	676,420	708,197	733,984	762,304	790,331	927,512	1034,824	1075,540	1118,827	1199,509
Jul	679,751	710,355	738,487	766,699	799,589	935,359	1043,760	1076,626	1126,916	1210,471
Ago	681,756	712,884	739,583	769,951	805,356	939,699	1044,679	1078,412	1134,775	1216,706
Set	684,025	713,330	741,305	773,520	814,701	944,520	1045,616	1082,104	1141,398	1218,747
Out	685,489	715,527	743,866	774,939	828,778	952,596	1046,896	1084,242	1149,170	1222,356
Nov	686,607	717,751	744,865	775,225	839,382	959,001	1050,701	1084,986	1153,725	
Dez	688,985	718,276	745,856	776,839	845,268	962,321	1051,632	1088,312	1159,536	

Sendo assim, tem-se os respectivos valores:

I= março de 2025 como mostra na tabela acima = 1.178,386

I0= a março de 2024 como mostra na tabela acima = 1.095,738

P= Valor do contrato = R\$ 408.366,54

$R = P \times (I - I_0) / I_0$

R = R\$ 30.790,84

Portanto, o valor total e devido de reajuste corresponde a R\$30.790,84 (trinta mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES
Data: 24/02/2026 14:47:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES
CNPJ 38.015.219/0001-37



felipesouzaconstrucoes24@gmail.com



(79) 998664925



Rua eng. Antonio Soares nº 135 Aracaju-Sergipe

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL:**FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**

KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES, Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, natural de Uruaçu - GO, nascida em 11/11/1978, portadora da carteira de identidade nº 864.194, expedida por SSP/TO e CPF nº 799.723.815-87, residente e domiciliada na Quadra Arso 101, Alameda 28, QI 17, S/N, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas – TO CEP: 77.018.452, única sócia da sociedade Unipessoal **Felipe & Souza Construções Ltda**, com sede na Quadra Arso 101, alameda 28, QI 17 S/N, Palmas – TO, CEP 77.048-452, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.219/0001-37, resolve:

Cláusula Primeira - Alterar o endereço entre estados: De Quadra Arso 101, alameda 28, QI 17, S/N, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.018-452 Para Rua Eng Antonio Goncalves Soares nº 135 APT 102 Edif Boulevard Ville Cond Ecoville Club BL C Bairro Luzia Aracaju/SE CEP 49045-250.

Cláusula Segunda - Alterar o objeto Social para: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRA DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRA DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Parágrafo Único: No estabelecimento eleito como sede matriz será exercida as atividades de: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRA DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRA DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR,

TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL:

FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA

KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES, Brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, natural de Uruaçu - GO, nascida em 11/11/1978, portadora da carteira de identidade nº 864.194, expedida por SSP/TO e CPF nº 799.723.815-87, residente e domiciliada na Quadra Arso 101, Alameda 28, QI 17, S/N, Lote 11, Plano Diretor Sul, Palmas – TO CEP: 77.018.452, única sócia da sociedade Unipessoal **Felipe & Souza Construções Ltda**, com sede Rua Eng Antonio Goncalves Soares nº 135 APT 102 Edif Boulevard Ville Cond Ecoville Club BL C Bairro Luzia Aracaju/SE CEP 49045-250, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.219/0001-37.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade Unipessoal adotará como nome empresarial: **Felipe & Souza Construções Ltda**, e usará a expressão **Felipe & Souza Construções** como nome fantasia.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil quotas), de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES	300.000	100	300.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade unipessoal terá sua sede no seguinte endereço: Rua Eng Antonio Goncalves Soares nº 135 APT 102 Edif Boulevard Ville Cond Ecoville Club BL C Bairro Luzia Aracaju/SE CEP 49045-250.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Quarta – A sociedade Unipessoal passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRA DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRA DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE

TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Parágrafo Único: No estabelecimento eleito como sede matriz será exercida as atividades de: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRA DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OBRA DE IRRIGACAO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quinta – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 13 de julho de 2020.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor e suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – Fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal e está dispensada da convocação de assembleia para tratar das deliberações dos sócios, conforme determina o § 1º do art. 1.072 do código civil, obedecido o disposto no art. 1.010, serão tomadas as decisões em reuniões convocadas pelo administrador.

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levando.

Cláusula Décima Quarta – A administração da sociedade unipessoal é exercida pela sócia **KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES**, que assinará com todos os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, representando a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Décima Quinta - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o foro da comarca de Palmas – TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 22 de Agosto de 2024.

KENIA FELIPE BRILHANTE
Sócia-Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79972381587	KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2024 09:51 SOB N°
20240565002.
PROTOCOLO: 240565002 DE 27/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412277991. CNPJ DA SEDE:
38015219000137. NIRE: 17200630657. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 22/08/2024.
FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2024 11:08 SOB N°
28200917661.
PROTOCOLO: 240385926 DE 29/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412440370. CNPJ DA SEDE:
38015219000137. NIRE: 28200917661. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 22/08/2024.
FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2163716840

NOME
KENIA FELIPE BRILHANTE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
864194 SSP TO

CPF
799.723.815-87

DATA NASCIMENTO
11/11/1978

FILIAÇÃO
CEZAR FELIPE DE SOUZA

FRANCISCA BRILHANTE DE SOUZA
A

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01819380194

VALIDADE
26/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
04/06/2001



OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA EMISSÃO
03/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58738755107
TO027737057

TOCANTINS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 198055 / 2026

Inscrição Estadual: 27.218.329-6

Razão Social: FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 38.015.219/0001-37

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereço: RUA - ENG ANTONIO GONCALVES SOARES - APT 102 EDIF BOULEVARD VILLE
COND ECOVILLE CLUB BL C - 135

LUZIA- ARACAJU - CEP:49045250

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **24/03/2026 às 08:52:19, válida até 23/04/2026** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Março de 2026

Autenticação: 20260324XYVCJO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 38.015.219/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:02 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2026.

Código de controle da certidão: **7BC7.2F72.FF4E.0FD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.015.219/0001-37
Certidão nº: 2475384/2026
Expedição: 11/01/2026, às 09:18:40
Validade: 10/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.015.219/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.015.219/0001-37
Razão Social: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: R ENGENHEIRO ANTONIO GONCALVES SOARES 135 APT 102 / LUZIA / ARACAJU / SE / 49045-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2026 a 11/04/2026

Certificação Número: 2026031307125504758599

Informação obtida em 19/03/2026 10:13:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 30 de Março de 2026
Nº. 202600625494

CNPJ: 38.015.219/0001-37

Contribuinte: FELIPE SOUZA CONSTRUÇOES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 28/06/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DE.0034.0047.EH.104C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

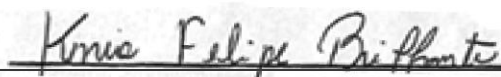
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

**AO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO-SE
CONTRATO Nº 40/2025**

**OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ARVORES DO BAIRRO
EDUARDO GOMES.**

A empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ: 38.015.219/0001-37, declara sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Aracaju-SE 25 de fevereiro de 2026



Kenia Felipe Brilhante Soares
CPF 79972381587



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe		 436	 CIDADE MAIS ANTIGA DO BRASIL	 Organização das Escolas Livres para a Educação, a Ciência e a Cultura	 GOV. DO ESTADO DE SERGIPE - PATAMONIMOS
REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO							
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE							
CONTRATADA: Felipe & Souza construções LTDA							
CONTRATO 40/2025							
INCC MAR/2024				INCC MAR/2025		TAXA DE REAJUSTAMENTO	
1095,738				1178,386		0,0754	
ITEM	SERVIÇOS	%	CONTRATO mar-24	SALDO A REALIZAR A PARTIR DE MAR/2025	VALOR TOTAL DO REAJUSTAMENTO (A) x TAXA DO REAJUSTEAMENTO	VALOR DO REAJUSTE MAR/2024 À MAR/2025	
1	EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO)	100%	R\$ 408.366,54	R\$ 408.366,54	R\$ 439.157,38	R\$ 30.790,84	
		100%	100%	100%			
	TOTAL GERAL			R\$ 408.366,54	R\$ 439.157,38	R\$ 30.790,84	
	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 408.366,54					
	VALOR TOTAL DO ACRESCIMO	R\$ 30.790,84					
	Variação na planilha orçamentária do ADITIVO:	7,54%					
Documento assinado digitalmente AMANDA FERNANDES LIMA Data: 30/03/2026 14:48:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br CONTRATANTE				Documento assinado digitalmente KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES Data: 30/03/2026 14:41:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br CONTRATADA			

REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO**CONTRATO 40/2025**

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

CONTRATADA: Felipe & Souza construções LTDA**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MAR/2024 (I0)	MAR/2025 (I)	TAXA	PORCENTAGEM	REAJUSTE
INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	1095,738	1178,386	0,0754	7,54%	R\$ 30.790,84

R= P x T
T = I – I0/I0Documento assinado digitalmente
AMANDA FERNANDES LIMA
Data: 30/03/2026 14:50:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>_____
CONTRATANTEDocumento assinado digitalmente
KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES
Data: 30/03/2026 14:45:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>_____
CONTRATADA

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de reajuste de valor ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 40/2025 - Execução das obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), Bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/Se

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O contrato foi formalizado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a **Concorrência Pública 01/2025**, realizada em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e às normas pertinentes. O contrato foi formalizado em 17 de setembro de 2025, com valor inicial de **R\$ 408.366,54 (quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**. A ordem de serviço foi emitida em 29 de setembro de 2025, com prazo inicial de execução de **06 (seis) meses**. Até o presente momento, o contrato não possui aditivos e a obra encontra-se em andamento, sem qualquer ordem de paralisação.

II. DOS FUNDAMENTOS:

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotado como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia e construção civil, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor.

O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre **março de 2024**, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e **março de 2025**, que representa o 12º mês subsequente ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesse intervalo, apurou-se uma variação de **7,54%**. Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei nº 14.133/2021, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminha-se a planilha de cálculo contendo o valor do contrato reajustado com base na variação percentual do INCC no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.

Cabe destacar que o reajuste incidiu sobre o valor integral do contrato, uma vez que, na data em que o orçamento completou o período necessário para fazer jus ao reajuste, ainda não havia sido emitida ordem de serviço nem realizado qualquer pagamento relativo ao contrato. Destaca-se, ainda, que a ordem de serviço foi assinada em 29 de setembro de 2025, ou seja, após o 12º mês da data-base do orçamento, circunstância que justifica a aplicação integral do reajuste calculado.

III. CONCLUSÃO:

Desta forma, conforme demonstrado na planilha de cálculos em anexo, o valor correspondente ao reajuste contratual é de **R\$ 30.790,84 (Trinta mil setecentos e noventa e oitenta e quatro centavos)**. Tal atualização se faz necessária para recompor o poder de compra e garantir a continuidade da prestação dos serviços, conforme condições originalmente acordadas. Destaca-se que o reajuste ora proposto respeita integralmente os parâmetros legais e contratuais, não representando acréscimo injustificado, mas sim a devida atualização monetária do valor contratado. Ressalta-se, ainda, que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

(Assinado Eletronicamente)
AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal de Obras

(Assinado Eletronicamente)
IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes Lima, Assessora Técnico I**, em 10/03/2026, às 14:35, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 29/03/2026, às 19:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 10/04/2026, às 13:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0364295** e o código CRC **514B13E1**.

DIRETORIA DE OBRAS

ATESTADO - SEMINFRA / DIROB

ASSUNTO: Atestado de execução para formalização de processo de aditivo de valor para os novos itens.

REFERÊNCIA: Contrato nº 40/2025- obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

Atesto, para fins de reajuste contratual, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

- Serviços Gerais do Empreendimento- 21,88%
- Praça Alameda - Seção 01 - 6,26%
- Praça Alameda - Seção 02 - 43,66%

(Assinado Eletronicamente)

AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal de Obra



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes Lima**, **Assessora Técnico I**, em 30/03/2026, às 15:20, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0413514** e o código CRC **2394EF58**.

DIRETORIA DE OBRAS

Nº PROCESSO 2026.0009.000000081-6 - DESPACHO - Nº 68 - SEMINFRA / DIROB

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e as providências cabíveis quanto ao encaminhamento do Processo de Termo Reajustamento Contratual referente à Revitalização da Praça da Alameda das Árvores.

2. O referido aditivo faz-se necessário em razão das adequações técnicas e financeiras identificadas no decorrer da execução contratual, conforme justificativas e documentação anexadas ao processo administrativo. Dessa forma, encaminhamos o presente para apreciação e deliberação, visando à continuidade regular da obra e ao cumprimento das obrigações contratuais.

3. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

EMILY ISRAELA REINALDO DA SILVA
Estagiária

(Assinado Eletronicamente)

IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

São Cristóvão, 30 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos**, Assessora Técnico II, em 01/04/2026, às 08:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Emily Israela Reinaldo da Silva**, Estagiária, em 01/04/2026, às 08:51, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0414422** e o código CRC **3E3BB354**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE Nº 2026.0009.000000081-6/2026			Nº D2026.0009.000000081-6/2026/SEMINFRA	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
1	1	Reajuste ao contrato nº 40/2025 - Execução das obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), Bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/SE.	R\$ 30.790,84	R\$ 30.790,84
As aquisições estão completamente descritas no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela (Informe o nome da secretaria), Sergipe.				
Prazo de uso		1(um) mês.		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.		

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 10 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 10/04/2026, às 13:39, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0424060** e o código CRC **7ACD955F**.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA****PCS Nº 2026.0009.000000081-6/SEMINFRA****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS**

A Despesa com o Pagamento do referido Reajuste ao contrato nº 40/2025 - Execução das obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), Bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/SE, Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.

- UO: 02051
- Ação: 1041
- Elemento de despesa: 449051
- Fonte de Recursos: 1748.0000

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotado como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia e construção civil, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor.

O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre **março de 2024**, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e **março de 2025**, que representa o 12º mês subsequente ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesse intervalo, apurou-se uma variação de **7,54%**. Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei nº 14.133/2021, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminha-se a planilha de cálculo contendo o valor do contrato reajustado com base na variação percentual do INCC no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.

Cabe destacar que o reajuste incidiu sobre o valor integral do contrato, uma vez que, na data em que o orçamento completou o período necessário para fazer jus ao reajuste, ainda não havia sido emitida ordem de serviço nem realizado qualquer pagamento relativo ao contrato. Destaca-se, ainda, que a ordem de serviço foi assinada em 29 de setembro de 2025, ou seja, após o 12º mês da data-base do orçamento, circunstância que justifica a aplicação integral do reajuste calculado.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo reajuste, nº **2026.0009.000000081-6**, Contrato nº 40/2025 - Execução das obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), Bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/SE

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 10 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 10/04/2026, às 13:38, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0424078** e o código CRC **4CB364F2**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE
FISCAL**

PCS Nº 2026.0009.000000081-6/SEMINFRA

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente Reajuste ao contrato nº 40/2025 - Execução das obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), Bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/SE.

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 10 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 10/04/2026, às 13:38, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0424092** e o código CRC **3DDBC980**.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 2026.0009.000000081-6/SEMINFRA

Assunto/Objeto: Reajuste ao contrato nº 40/2025 - Execução das obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), Bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/SE

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

UO: 02051

Ação: 1041

Elemento de despesa: 449051

Fonte de Recursos: 1748.0000

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 10/04/2026, às 13:38, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0424094** e o código CRC **B9ACC324**.

GABINETE DO SECRETÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2026.0009.000000081-6/2026/SEMINFRA

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 449051.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

$$\text{e de Recurso } 1748.0000 = \frac{R\$ 30.790,84}{R\$ 30.790,84} \times 100 = 100\%$$

OBS: EXISTE crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo até o final do exercício de 2026, no estimado de **R\$ 30.790,84 (Trinta mil setecentos e noventa e oitenta e quatro centavos)**.

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 10 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 10/04/2026, às 13:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0424103** e o código CRC **8EAA51FD**.

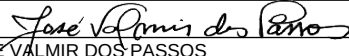
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga			
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)		Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)		
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC														
UO: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA														
Ação: 15.451.0052 : 1041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO														
449051:17480000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	131.069,71	0,00	131.569,71	-93.941,26	6.837,61	93.941,26	93.941,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.941,26	30.790,84
449052:17480000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Total da Ação (15.451 : 1041):	1.000,00	131.069,71	0,00	132.069,71	-93.941,26	6.837,61	93.941,26	93.941,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.941,26	31.290,84
Total da SubFunção (15.451):	1.000,00	131.069,71	0,00	132.069,71	-93.941,26	6.837,61	93.941,26	93.941,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.941,26	31.290,84
Total da Função (15):	1.000,00	131.069,71	0,00	132.069,71	-93.941,26	6.837,61	93.941,26	93.941,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.941,26	31.290,84
Total da Unidade (02051):	1.000,00	131.069,71	0,00	132.069,71	-93.941,26	6.837,61	93.941,26	93.941,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.941,26	31.290,84
Total do Orgao (02000):	1.000,00	131.069,71	0,00	132.069,71	-93.941,26	6.837,61	93.941,26	93.941,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.941,26	31.290,84
Total Geral:	1.000,00	131.069,71	0,00	132.069,71	-93.941,26	6.837,61	93.941,26	93.941,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.941,26	31.290,84
Despesa Corrente:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Capital:	1.000,00	131.069,71	0,00	132.069,71	-93.941,26	6.837,61	93.941,26	93.941,26	0,00	0,00	0,00	0,00	93.941,26	31.290,84
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


JULIO NASCIMENTO JUNIOR


JOSE VALMIR DOS PASSOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 515/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 10 de abril de 2026.

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Reajuste ao contrato nº 40/2025 - Execução das obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), Bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 10/04/2026, às 13:37, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0424110** e o código CRC **B0A17CAC**.

Manifestação Técnica nº 340/2026.

Ao Senhor,

Marcelo Luiz Monteiro

Secretária Municipal Interino de Infraestrutura

Processo: 2026.0009.000000081-6
Órgão: SEMINFRA
Objeto da Análise: Reequilíbrio Econômico Financeiro através de Reajuste de valor, alusivo de índice inflacionário, ao contrato 40/2025.
Elaborado por: Anairê Santos Amparo

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20, da Lei Municipal 085/2025, a Controladoria Geral do Município - CGM, tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo administrativo nº **2025.0009.000000081-6**, recebido via Ofício nº 515/2026 SEMINFRA, referente ao reajuste de valor, referente ao Contrato 40/2025, decorrente da Concorrência 01/2025, tendo por objeto a obra de construção da Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), localizada no beirro Eduardo Gomes, neste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DA DEMANDA**1. Das Alterações Contratuais.**

Entende-se que o reajuste representa uma cautela prévia para impedir o rompimento do equilíbrio contratual, materializado na aplicação periódica e automática, sobre os preços contratados, de um índice de preços setorial ou geral (art. 92,) que reflita as variações dos custos de produção; este é o sentido da expressão "variação efetiva do custo de produção", inscrita no art. 92, §§ 3º, 4º, da Lei Federal n. 14.133/21.

A Lei Federal nº 10.192/2001 também expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, qual seja a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não estando sua aplicabilidade submetida a nenhuma condição, exceto à periodicidade anual; portanto, é suficiente o alcance do período de um ano da data da proposta para sua direta e automática aplicação.

O presente processo encontra-se dentro dos limites legais e está devidamente instruído com planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

1.1 – Do Contrato

De acordo com o exposto no processo, a demanda apresentada fora formalizada através ao Contrato 40/2025, decorrente da Concorrência 01/2025, instruído na lei 14.133/21, assinado em 17/09/2025, com vigência inicial de 06 (seis) meses, entre o Município de São Cristóvão e a empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 38.015.219/0001-37, com valor global inicial de R\$ 408.366,54

O contrato conta com a Portaria 68/2025, que designa os servidores Izabela Pereira Lima Santos e Amanda Fernandes Lima, como gestor e fiscal do contrato 40/2025, respectivamente.

1.2 – Do Reajuste

Diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, perfazendo-se do período de 09/2022 a 09/2025, resultando a porcentagem geral de 7,54%, passando a utilizar-se do valor de R\$ 30.790,83, totalizando o montante anual de R\$ 439.157,37, validado através das informações contidas na planilha de reajuste e documento de justificativa técnica.

Desta forma, é regular o reajuste após análise do contrato de acordo como se pode observar, a aplicação de reajuste é devida pela simples ultrapassagem do interregno de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública, sempre que alcançadas as periodicidades dos contratos administrativos.

2. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 18, da lei 14.133/21 e a IN 01 e 02/2024 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Processo
- Contrato nº40/2025
- Planilha de Reajuste.
- Portaria nº68/2025
- Atestado de Execução
- Descrição dos Serviços
- Planilha orçamentária
- Justificativa técnica.
- Autorização e Justificativa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- Previsão de Recurso Orçamentário
- Regularidade Fiscal
- Documentação da empresa
- Documentação do Sócio
- QDD
- Ofício 515/2026.

3. Dotação Orçamentária

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 1748.0000 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:02051

Ação: 1041

Elemento de Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 17480000

Valor do Reajuste: R\$ 30.790,84

Valor Global: R\$ 439.157,37

Valor a ser Reservado: R\$ 30.790,84

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.
2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço/aquisição deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.
3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação do CRAFI, acerca da apreciação da sua viabilidade financeira.
4. Recomenda-se que seja incluído ao processo termo de apostilamento que informa a adição de ação orçamentária e fonte de recurso no instrumento contratual, de acordo com as informações da LOA 2026.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo nº **2026.0009.000000081-6** está **Apropriado** em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza
Controladora Geral do Município

São Cristóvão, 05 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, **Controladora do Município**, em 05/05/2026, às 16:23, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442097** e o código CRC **90CE0006**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Ação: 1041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte de Recursos: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados
Valor: 30.790,84
///TRINTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS, OITENTA E QUATRO CENTAVOS///
Observação: Relativo ao processo SEI Nº 2025.0009.000000081-6, Reajuste de valor ao Contrato 40/2025.

Sao Cristovao - SE - 05/05/2026

Atenciosamente,

PARECER JURÍDICO.

SEI nº [2026.0009.000000081-6](#)

Parecer PGM nº: 709/2026

Assunto: reajuste dos preços do contrato – previsão contratual e imposição legal.

EMENTA: Contrato nº 40.2025. Transcurso do prazo de 12 meses a contar do orçamento de referência. Reajuste dos preços. Previsão contratual. Item 10.1. Imposição legal (artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021). **Direito da contratada.** Índice setorial específico. Artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **Viabilidade jurídica.**

I - Relatório:

Trata-se de problemática decorrente da execução do Contrato nº 19.2024, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, para fins de análise e parecer quanto ao pedido da contratante Felipe & Souza Construções LTDA - ME de reajuste do saldo contratual.**

De acordo com a anexada documentação, o prazo de execução foi inicialmente estipulado em 06 (seis) meses, a ser contado da ordem de serviço. Todavia, para fins do almejado reajuste, o período mínimo de 12 (doze) meses a ser apurado, nos termos dos itens 10.1 e 10.6 da avença, leva em consideração como marco inicial o mês do orçamento de referência da licitação (março/2024) e marco final o 12º mês após aquele do orçamento de referência. Em resumo, março de 2024 e março de 2025, respectivamente, nesse intervalo apurou-se uma variação de 7,54% (INCC).

Consoante linhas volvidas a teor do disposto no item 10.1 do contrato, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses desde o mês do orçamento de referência da licitação, terá a contratada direito ao reajuste dos preços dos serviços executados a partir de então.

Nesse sentido, nos termos da planilha analítica que instrumentaliza o feito, de autoria da fiscalização do contrato (id. 0414410), acompanhada da justificativa e chancela do Secretário Municipal de Infraestrutura (id. 0424078), o valor do reajuste seria da ordem de R\$ 30.790,84 (trinta mil setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

A justificativa da Seminfra (0364295), ainda, expõe: *“Cabe destacar que o reajuste incidiu sobre o valor integral do contrato, uma vez que, na data em que o orçamento completou o período necessário para fazer jus ao reajuste, ainda não havia sido emitida ordem de serviço nem realizado qualquer pagamento relativo ao contrato. Destaca-se, ainda, que a ordem de serviço foi assinada em 29 de setembro de 2025, ou seja, após o 12º mês da data-base do orçamento, circunstância que justifica a aplicação integral do reajuste calculado.”*

Impõe-se salientar que, além da determinação legal, materializada no artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fez parte do edital e do respectivo contrato cláusulas específicas estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, cumpre não olvidar “que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de

responsabilidade do gestor público”.

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para o pretendido reajuste de preços e os critérios estabelecido no contrato foram observados a bem do interesse da Administração.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis. Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra, a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Inaplicável à controvérsia.

Por fim, no reajuste, *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses, **contado a partir do orçamento de referência, nos termos do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.**

É, com efeito, a hipótese em tela. Não se pode olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico ou na hipótese de índice decorrente da variação dos custos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio.

Nesse sentido, tanto o edital e o contrato, a exemplo dos itens 10.1 a 10.6, foram categóricos em regras nesse sentido. A nosso juízo, interpretando sistematicamente a legislação, o reajuste, seja ele na modalidade *stricto sensu* ou repactuação, configura direito da contratada assegurado na Constituição e na Lei. Ainda mais reforçado quando há expressa previsão contratual. E o que restou avençado nesse particular?

A teor do pactuado nos itens 10 e seguintes do contrato, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35-Edificações. Adotou-se, assim, um índice setorial específico, por melhor refletir a variação dos custos de produção dos insumos do contrato.

Aliado a isso, restou avençado também que em nenhuma hipótese seria admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, que não seriam reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro. No caso, consoante indicado acima, a prorrogação para além do lapso inicial fora motivada a bem e no interesse e decorrente de ato da Administração.

E com base nas disposições do art. 92, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi avençado como marco inicial do reajuste, ou seja, a partir de quando incide o índice, o mês do orçamento de referência da licitação. No caso, é o mês de março de 2024. E o marco final, março de 2025.

O valor do reajuste de cada parcela, por outro lado, deve ser obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o importe bruto da correspondente fatura dos serviços executados, para além dos doze meses do orçamento de referência da licitação, com o emprego de fórmula própria e comumente convencionada, a ser liquidada em expediente (fatura) específico e distinto daquele.

Isso, é o que está expressamente prescrito no item 10.6 do contrato. E a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto poderá ser registrado por simples apostilamento, nos moldes do item 10.11, do instrumento contratual, em sintonia com o artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de aditivo. Nada impede, porém, que se formalize um aditivo nesse sentido.

Competirá à Secretaria de Infraestrutura do Município, por quem lhe fizer às vezes, realizar cálculo próprio, de acordo com a realidade da contratação e observando a fórmula já pactuada. Os valores apresentados pela contratada podem ser usados apenas como parâmetro. Na hipótese, há cálculos próprios da Administração Municipal (id. 0414410), os quais só evidenciam a viabilidade jurídica da pretensão em análise.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com o respeito de eventual entendimento no sentido contrário, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que o almejado reajustamento tem fundamento legal e preenche os requisitos fáticos e contratuais autorizadores e adota, dentre aqueles possíveis, os critérios mais benéficos à Administração, razão pela qual **há viabilidade jurídica** para o pretendido apostilamento ou aditivo, se assim desejar o contratante, conforme exposto e fundamentado acima.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 01 de julho de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 03 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, Assessora Jurídico, em 03/07/2026, às 11:34, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, Procurador Geral do Município, em 03/07/2026, às 11:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0490211** e o código CRC **9AC86E0C**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 904/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 06 de julho de 2026.

Ao Senhor
CLAUDIO DA HORA PASSOS
PRESIDENTE DO CRAFI

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e possível aprovação de despesa referente ao Reajuste ao contrato nº 40/2025 - Execução das obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), Bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 06/07/2026, às 15:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491706** e o código CRC **A878684B**.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No vigésimo primeiro dia do mês de julho do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário da Fazenda, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão, José Robson Almeida Santos - Procurador Geral, Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação, Lucianne Rocha Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2026.0009.000000081-6 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para reequilíbrio econômico-financeiro com reajuste de valor ao contrato nº 40.2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.
2. 2024.0001.000001702-0 (SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa, para processo indenizatório referente ao contrato nº 0016/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 0001/2023, cujo objeto é o adimplemento dos serviços de perícias médicas admissionais.
3. 2026.0008.000003147-1 (SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para formalização contratual através a da ata de registro de preço nº 0001/2025, oriunda do pregão eletrônico nº PE0001/2025, cujo objeto é a aquisição de 199 kits de cesta básica para pessoa diabética - 18 itens, destinados ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do Município de São Cristóvão/SE.
4. 2026.0007.000004820-2 (SMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo ao contrato nº 58.2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especialistas em endocrinologista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
5. 2026.0008.000003156-0 (SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para formalização contratual através a ata de registro de preço nº 0001/2025 - pregão eletrônico nº PE0001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de cestas de alimentos destinadas a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e em situação de insegurança alimentar do Município.
6. 2026.0014.000000276-2 (SEMDET): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 4º termo aditivo ao contrato nº 69.2022 com reajuste, cujo objeto é a locação de imóvel situado na rua Pereira Lobo, nº 72, Centro de São Cristóvão/SE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET.
7. 2026.0014.000000211-8 (SEMDET): solicitação de análise e aprovação de despesa, para formalização contratual, cujo objeto é a contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços técnicos de educação profissional, com a oferta de cursos de aproveitamento, atualização e especialização para a população de São Cristóvão.
8. 2026.0009.000000611-3 (SEMINFRA): solicitação de reanálise e aprovação de despesa submetida à 11ª reunião ordinária, para formalização contratual, cujo objeto é o contratação de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, manutenção, sistema operacional e softwares básicos padronizados, no âmbito da ata de registro de preço nº 08/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 35/2025.
9. 2026.0014.000000234-7 (SEMDET): solicitação de reanálise e aprovação de despesa submetida à 11ª reunião ordinária, para formalização contratual, cujo objeto é o contratação de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, manutenção, sistema operacional e softwares básicos padronizados, no âmbito da ata de registro de preço nº 08/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 35/2025.
10. 2025.0007.000008556-2(SMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para formalização contratual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de 48 (quarenta e oito) relógios de registro de ponto eletrônico biométrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
11. 2025.0010.000001131-9 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para formalização contratual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços com equipamento para desobstrução e recuperação de estradas vicinais e demolições no Município de São Cristóvão (SE) para sediar as instalações da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
12. 2026.0010.000000659-9 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo de valor ao contrato nº 07.2026, cujo o objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia relativos à requalificação de vias, ciclovias, passeios, canteiros e dispositivos de drenagem, neste município, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.
13. 2026.0009.000000508-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil na execução da obra da unidade básica de saúde antônio florêncio de matos, situada na rua são francisco, s/n, bairro Eduardo Gomes, neste Município.
14. 2026.0009.000000656-3 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para formalização contratual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para executar a construção da Creche Tipo II, situada na Rua Aroldo Santos Lima, s/n, Bairro Marcelo Déda, Município de São Cristóvão/SE, conforme Termo de Compromisso nº 979386/2025/FNDE/CAIXA.
15. 2026.0006.000003058-6 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para formalização contratual, cujo objeto é a locação de veículos automotores para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.
16. 2026.0010.000000311-5 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para processo licitatório, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia civil para requalificação, manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos à disposição da administração e equipamentos públicos localizados no município de São Cristóvão/SE.



17. 2026.0001.000001317-0 (SEGOV): solicitação de reanálise e aprovação de despesa submetida na 13ª reunião ordinária,, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, manutenção, sistema operacional e softwares básicos.
18. 2026.0007.000000514-7 (SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa, para processo de desapropriação de bem imóvel destinado à construção de Unidade Básica de Saúde Maria de Lourdes Cruz, no Povoado Rita Cacete, cujo objeto é a ampliação a rede de atenção primária à saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
19. 2026.0005.000000349-2 (SEMFAZ): solicitação de reanálise e aprovação de despesa submetida à 11ª reunião ordinária, para formalização contratual, cujo objeto é o contratação de locação de equipamentos de informática, incluindo instalação, manutenção, sistema operacional e softwares básicos padronizados, no âmbito da ata de registro de preço nº 08/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 35/2025.

RESOLUÇÃO Nº 14/2026

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2026.0009.000000081-6 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 05050005 do dia 05/05/2026, manifestação técnica CGM nº 340/2026, parecer jurídico nº 709/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2024.0001.000001702-0 (SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07130001 do dia 13/07/2026, manifestação técnica CGM nº 483/2026, parecer jurídico nº 419/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2026.0008.000003147-1 (SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMAS, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07090001 do dia 09/07/2026, manifestação técnica CGM nº 505/2026, parecer jurídico nº 712/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2026.0007.000004820-2 (SMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SMS, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07100001 do dia 10/07/2026, manifestação técnica CGM nº 507/2026, parecer jurídico nº 678/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2026.0008.000003156-0 (SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMAS, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07100001 do dia 10/07/2026, manifestação técnica CGM nº 501/2026, parecer jurídico nº 714/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 2026.0014.000000276-2 (SEMDET): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07100002 do dia 10/07/2026, manifestação técnica CGM nº 506/2026, parecer jurídico nº 724/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
7. 2026.0014.000000211-8 (SEMDET): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07100003 do dia 10/07/2026, manifestação técnica CGM nº 460/2026, parecer jurídico nº 655/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
8. 2026.0009.000000611-3 (SEMINFRA): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA por unanimidade. O Conselho decide retirar de pauta, os processos que não atenderam a determinação constante deliberada na ata da 11ª reunião ordinária, tendo em vista que restou ali, determinado que qualquer autorização de realização de despesa para locação de equipamentos de informática, deve ser precedida de uma análise detalhada pela DITIN, da real necessidade dos equipamentos, de modo a demonstrar que a não locação na quantidade pedida comprometerá a prestação do serviço pelo respectivo órgão, tal qual se procedeu no despacho do processo da SEGOV nº 2026.0001.000001317-0, e a determinação é restrita apenas aquelas com recurso próprio. O despacho 75 não atende a esse requisito, isso se aplicará a todos os processos que estejam nas mesmas condições.
9. 2026.0014.000000234-7 (SEMDET): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA por unanimidade. O Conselho decide retirar de pauta, os processos que não atenderam a determinação constante deliberada na ata da 11ª reunião ordinária, tendo em vista que restou ali, determinado que qualquer autorização de realização de despesa para locação de equipamentos de informática, deve ser precedida de uma análise detalhada pela DITIN, da real necessidade dos equipamentos, de modo a demonstrar que a não locação na quantidade pedida comprometerá a prestação do serviço pelo respectivo órgão, tal qual se procedeu no despacho do processo da SEGOV nº 2026.0001.000001317-0, e a determinação é restrita apenas aquelas com recurso próprio. O despacho 144 não atende a esse requisito, isso se aplicará a todos os processos que estejam nas mesmas condições.
10. 2025.0007.000008556-2 (SMS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SMS, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07100001 do dia 10/07/2026, manifestação técnica CGM nº 492/2026, parecer jurídico nº 717/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
11. 2025.0010.000001131-9 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 05060001 do dia 06/05/2026, manifestação técnica CGM nº 345/2026, parecer jurídico nº 743/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

12. 2026.0010.000000659-9 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07090001 do dia 09/07/2026, manifestação técnica CGM nº 503/2026, parecer jurídico nº 762/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
13. 2026.0009.000000508-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07020001 do dia 02/07/2026, manifestação técnica CGM nº 496/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
14. 2026.0009.000000656-3 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 516/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
15. 2026.0006.000003058-6 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07020002 do dia 02/07/2026, manifestação técnica CGM nº 495/2026, parecer jurídico nº 713/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
16. 2026.0010.000000311-5 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 367/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
17. 2026.0001.000001317-0 (SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 07130002 do dia 13/07/2026, manifestação técnica CGM nº 508/2026, parecer jurídico nº 711/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
18. 2026.0007.000000514-7 (SEGOV): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA por unanimidade.
19. 2026.0005.000000349-2 (SEMFAZ): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA por unanimidade. O Conselho decide retirar de pauta, os processos que não atenderam a determinação constante deliberada na ata da 11ª reunião ordinária, tendo em vista que restou ali, determinado que qualquer autorização de realização de despesa para locação de equipamentos de informática, deve ser precedida de uma análise detalhada pela DITIN, da real necessidade dos equipamentos, de modo a demonstrar que a não locação na quantidade pedida comprometerá a prestação do serviço pelo respectivo órgão, tal qual se procedeu no despacho do processo da SEGOV nº 2026.0001.000001317-0, e a determinação é restrita apenas aquelas com recurso próprio, isso se aplicará a todos os processos que estejam nas mesmas condições.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 966/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 22 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de elaboração de termo aditivo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a elaboração de termo aditivo referente ao Reajuste ao contrato nº 40/2025 - Execução das obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), Bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 22/07/2026, às 14:59, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0505671** e o código CRC **85FE47C2**.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC – Objeto – execução, **das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio)**, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº 864194 SSP/TO e do CPF nº. 799.723.815-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 10.1 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com a incidência de **7,54%**, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 30.790,84 (trinta mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 439.157,38 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Documento assinado digitalmente
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 07/08/2026 13:46:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES
Data: 07/08/2026 09:40:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda
Kenia Felipe Brilhante
Contratada



NOTA DE EMPENHO [2026 NE 08100006] Agosto / 2026

FORNECEDOR

Nome: FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA
Endereco: Rua Eng Antonio Goncalves Soares Compl: Apt 102 Ed.Boulevard Ville
CNPJ/CPF: 38015219000137 NIT/PIS/PASEP: Cidade: Aracaju UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC Tipo: GLOBAL
Unidade Gestora: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Unidade Orçamentaria: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa de Governo: 0052 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
Ação: 1041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Programa Trabalho: 021041 - 2026021041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Natureza Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES
SubElemento: 03 - OBRAS E/OU EDIFICACOES PARA USO COMUM DO POVO
Fonte Recurso: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados
Centro de Custo: 6 - SEMINFRA

LICITAÇÃO: 01 / 2025 - CONCORRÊNCIA, LEI 14.133/2021 Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:
CONTRATO: 40 / 2025 - OBRAS Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

Empenho do 3º termo aditivo referente ao contrato 40/2025, referente à execução das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE. Com base na CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	Obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo	UNID	1,0000	30.790,8400	30.790,84

///TRINTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS, OITENTA E QUATRO CENTAVOS/// 30.790,84

Autorizo o empenho Despesa empenhada em credito próprio
Data: 10/08/2026 Data: 10/08/2026

JULIO NASCIMENTO JUNIOR WINNE SUYANE VASCONCELOS DOS SANTOS

ERRATA

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO** o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2026** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 (Processo SEI nº 2026.0001.000000902-5)**, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), especificado no Tópico 5, incluindo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de aproximadamente 1.316 lotes no Núcleo Urbano Informal - NUI da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Tijuquinha, localizada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão/SE, com conteúdo publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE datado de 12 (doze) de agosto de 2026 (Ano X - 2.576), para fins de incorporar aos autos do processo a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Concorrência Eletrônica nº 007/2026.

LEIA-SE:

Concorrência Eletrônica nº 007/2025.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC - Objeto - execução, **das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio)**, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/ Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº XXXX94 SSP/TO e do CPF nº. 799.XXX.XXX-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 10.1 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com a incidência de **7,54%**, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 30.790,84 (trinta mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 439.157,38 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda

Kenia Felipe Brilhante

Contratada

Ú

L

T

C

D

10

10

O

C

A

Página:

< >

Retornar

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.015.219/0001-37 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Tipo

Termo Aditivo

Termo Aditivo

Termo Aditivo

5

1-3 de 3 itens

1

< >

[← Voltar](#)

Termo Aditivo n° 3º ADITIVO

Última atualização 13/08/2026

Data assinatura: 07/08/2026

Objeto: OBJETO – EXECUÇÃO, DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO I DO EDITAL, ALÉM DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ESTABELECIDAS PELA ABNT.

Valor acrescido: R\$ 30.790,84

Documento(s):

Nome ↕	Data ↕
3_aditivo	13/08/2026

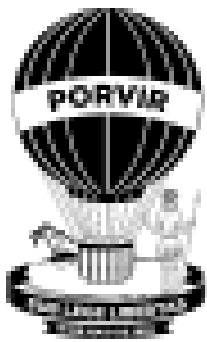
Exibir:

10

1-1 de 1 itens

Página:

1



Prefeitura Municipal de Sao Cristovao

Menu

 Junyanna Mota Santos Ribeiro

 Início

 Mural de Avisos

 Entregas / Remessas

 Módulo Licitações

 Atos de Pessoal

 Relatórios de Gestão

 Processo Eletrônico

 Trocar Senha

 Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato

[Voltar](#)

Dados gerais

Histórico de alterações

Nº/Ano do Aditivo

3/2026

Tipo do Termo Aditivo

ADITIVO

Natureza do Ajuste

ACRESCIMO DE VALOR

Contrato

40/2025 - A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

Justificativa

Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com a incidência de 7,54%, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de R\$ 30.790,84 (trinta mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 439.157,38 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato

 Baixar arquivo

Início de Vigência

-

Fim de Vigência

-

Valor do Aditamento/Supressão

30790.84

Data de Assinatura

07/08/2026

Data de Publicação

13/08/2026

Data de Anulação

-

Motivo da Anulação

-

Aditivo salvo com sucesso.

